



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 366

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Cancelamento	5
Atas de Classificação	5
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 366

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2801/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.*

LUIS CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados de conformidade com o artigo 3º e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.420/2015 de 27 de maio de 2015, os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO sendo substituído:

§ os Representantes do Departamento de Assistência Social e Desenvolvimento Social a Representante Maria Luiza Vanzato Carrareto pela Representante Virginia Pereira Tito Rosa; e a representante Joseli dos Santos pela Representante Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro;

§ os Representantes do Departamento da Saúde: Izilda Cassia Cadamuro Ferreira pela representante Maria Luiza Vanzato Carrareto e o representante Osvaldo Augusto Delgado pelo Andre Luiz Franzoni;

§ os Representantes do Departamento de Educação/ Cultura/ Esporte e Lazer Roseli Massabni Massaropi pela representante Maria Cristina Pinto Jovenasso e o representante Mario Edmar Garbim pelo representante Wagner Luis Carvalho;

§ os representantes da Associação São Vicente de Paulo Andre Luiz Vanzato Carrareto pelo representante Gervasio Aparecido Graciano e a representante Natália Aparecida Delgado pelo representante Lucas dos Santos;

§ a representante da Associação comercial e Industrial

de Pirangi Josimara de Fatima Rivela pela representante Alice Aparecida Martins Gonzales.

I - Representantes Governamentais

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Virgínia Pereira Tito Rosa

- Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Maria Luiza Vanzato Carrareto

- Andre Luiz Franzoni

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ CULTURA/ ESPORTE E LAZER

- Maria Cristina Pinto Jovenasso

- Wagner Luis Carvalho

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

- André Ricardo Cadamuro

- Pedro Jesus Fernandes

II - REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAIS:

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO:

- Gervasio Aparecido Graciano

- Lucas dos Santos

REPRESENTANTE DO RECANTO SANTA RITA DE CASSIA

- Maria aparecida Bispo

- Natami Michelan

REPRESENTANTES DA CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "RECORDAR É VIVER":

- Antonio Aparecido Botelho

- Jose Antonio de Lima

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRANGI:

- Alice Aparecida Martins Gonzales

- Rosa Maria Mendes de Campos Santamaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 366

Página 3 de 6

Artigo 2º - O prazo de duração da presente nomeação, de conformidade com o § 3º, do Artigo 3º, da citada lei, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, contados da respectiva posse e cujo termo deverá ser lavrado de imediato.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi/SP. 21 de junho de 2017.

LUIS CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretor de Administração

nos termos regulamentares, regimentais ou estatutários” (MEIRELLES, 2010, p. 83 - DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO);

CONSIDERANDO que a Súmula 24 do STF determina que “Funcionário interino substituto é livremente demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição.”;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do principal pilar sobre o qual o Estado Democrático de Direito se sustenta, qual seja, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a observância à juridicidade administrativa implica respeito não só à lei, mas, também, aos demais princípios e regras típicos da Administração Pública, como a moralidade, a impessoalidade e a eficiência, todos voltados à defesa do interesse público;

CONSIDERANDO que as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme Incisos II c/c V, do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “ad nuntum”, nos termos da nova redação da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica designada para exercer interinamente as funções de Diretora do Departamento Municipal de Educação, a professora municipal ELAINE TEREZINHA MATTIOLI COVIELLO, detentora da CPTS nº 40055, legal e constitucionalmente acumulando o cargo de professora da Rede Estadual .

Artigo 2º- O período da referida função será de 02/02/2017 à 14/06/2017, nos termos do acúmulo publicado no DOE em 28/01/2017 seção 2, página 53.

Parágrafo único - Fica designada a professora ELAINE TEREZINHA MATTIOLI COVIELLO, para desempenhar as atribuições e funções de professor responsável pela Educação do Município, nas mesmas condições de cargo comissionado, sem prejuízo em sua remuneração atual, bem como dispensando registro de presença de ponto eletrônico.

Portarias

PORTARIA Nº 2530/2017, de 21 de junho de 2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PROFESSORA EFETIVO PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inciso II, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que sobre a investidura administrativa, HELY LOPES MEIRELLES conceitua QUE: “[...] é toda aquela que vincula o agente a cargo, função ou mandato administrativo, atendidos os requisitos de capacidade e idoneidade que a lei estabelecer. Destina-se, em geral, à composição dos quadros do serviço público, em sentido amplo, abrangendo o pessoal dos três Poderes e dos serviços autárquicos e fundacionais. A forma usual dessa investidura é a nomeação, por decreto ou portaria, mas admite, também, a admissão, A DESIGNAÇÃO, a contratação e a eleição administrativa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 366

Página 4 de 6

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2017.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, na data supra, e em órgão de imprensa escrita, com circulação local, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2531/2017, DE 26 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1240/92, de 30 de Janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei Municipal nº 1985/2009 de 10/08/2009, alterada pela Lei nº 2068/2010 de 11/06/2010, fica constituído com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) ANAIRA DENISE CAMELO – Depto. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) ELAINE THEREZINHA MATTIOLI COVIELLO – Depto. de Educação;

c) JOSÉ ROBERTO MASSAROPE – Depto. Engenharia;

d) LAISA PAULA MAGALHÃES – Gabinete;

e) WAGNER LUIS DE CARVALHO – Depto. de Esportes, Cultura e Turismo;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) ANA CAROLINA PEDROSA – Representante do SENAR;

b) ANGELA APRECIDA FERRACINE CAMELO – Representante social;

c) ANTONIO CARLOS CHIERATI JUNIOR – Representante da defesa civil;

d) LETÍCIA MASSABNI – Bióloga e representante da comunidade;

e) PEDRO CASSOLI NETO – Representante da comunidade religiosa.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Junho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2532/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o servidor municipal PAULO HENRIQUE DA COSTA se encontra lotado junto ao Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular;

CONSIDERANDO que há necessidade do servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 366

Página 5 de 6

municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Motorista no Setor de Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

-Artigo 1º - A partir do dia 28 de junho de 2017, o servidor municipal PAULO HENRIQUE DA COSTA, portador da CTPS nº 056602, série 610- SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotado no cargo de Motorista, prestando serviços no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular, passará a prestar serviços de Motorista junto ao Setor de Fundo Municipal de Saúde;

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 26 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Cancelamento

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

A Prefeitura do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Específica do Concurso Público 02/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do Edital Tomada de Preços nº 01/2017, tendo por objeto: “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos, para a elaboração, diagramação, impressão, aplicação de provas técnicas e práticas e processamento de dados, bem como qualquer ato

pertinente à organização e realização de Concurso Público”. Devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e do site www.pmpirangi.com.br

Pirangi, 26 de junho de 2017.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Atas de Classificação

MUNICÍPIO DE PIRANGI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirangi, divulga a Classificação Final das licitantes que concorrerão ao certame licitatório acima referido: 1ª – JJ TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 04.858.011/0001-68, sediada a Rua dos Geranios, nº 81, Jardim Bela Vista, Luis Antonio – SP, com proposta comercial no valor de R\$ 201.568,89 (duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos); 2ª – MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 07.713.492/0001-01, sediada a Rua Batista Carminatti, nº 295, Residencial Arroyo, Monte Azul Paulista – SP, com proposta comercial no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); 3ª – MERIBÁ ENGENHARIA E INDUSTRIA EIRELI – ME, CNPJ nº 07.358.275/0001-40, sediada a Rodovia João ribeiro de Barros, Km 440, Bairro José Ferreira da Costa Júnior, Marília – SP, com proposta comercial no valor global de R\$ 269.999,93 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Nos termos da alínea “b”, do inciso I, do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, em sua atual redação, inicia-se partir da presente data, a contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a interposição de recursos por parte de licitantes interessados.

Pirangi, 26 de Junho de 2017.

Saulo Casemiro - Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 27 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 366

Página 6 de 6

Ratificação

PROCESSO Nº 48/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE
RATIFICAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso II, do Artigo 25 c/c Inciso V, do Artigo 13 ambos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98.

RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação para realização de levantamento técnico com interposição de requerimentos administrativos e/ou judiciais visando questionar os valores cobrados à título de previdência social da municipalidade pirangiense, a empresa INSTITUTO BRASILCIDADE, sediada a Alameda Rio Negro nº 1030, Andar 19 – Conjunto 1903, Alphaville Centro Industrial e Empesarial, Barueri – SP.

Salienta que a empresa preenche os requisitos legais e deverá diligenciar visando obter a revisão dos valores recolhidos à título de contribuição previdenciária, razão pela qual requer seja determinado a contratação para atender as exigências legais, com fundamento no Inciso II, do Artigo 25 c/c Inciso II, do Artigo 13 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8883/94 e nº 9648/98.

E autorizo o empenho da despesa nos valores acima previstos, cujo pagamento far-se-á ao final e quando houver o reembolso ou compensação dos valores seja administrativa ou judicialmente, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Pirangi, 26 de Junho de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal